



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 7/2013

Modifica o § 2º, do artigo 153, da Lei Orgânica do Município de Marília, referente ao prazo para interposição de recursos perante a Junta de Recursos Fiscais.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. O § 2º, do artigo 153, da Lei Orgânica do Município de Marília passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153 - ...

...

§ 2º - Do lançamento ou outro procedimento fiscal, com efeito suspensivo, caberá recurso, em primeira instância, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Secretário Municipal da Fazenda e, em segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias, à Junta de Recursos Fiscais, composta de 5 (cinco) membros, na forma estabelecida e regulamentada por Lei própria.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de julho de 2013.

VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por meio da Lei Complementar nº 610, de 14 de setembro de 2010, foi alterado o artigo 141 da Lei Complementar nº 158, de 29 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Marília, modificando de 30 para 15 dias o prazo para a interposição de recursos em segunda instância, dirigidos à Junta de Recursos Fiscais.

Ocorre, porém, que o § 2º, do artigo 153, da Lei Orgânica do Município de Marília, que trata da matéria, também previa o prazo de 30 dias para a interposição de recursos em segunda instância.

Por tais razões e atendendo a proposta formulada pela própria Junta de Recursos Fiscais (documento anexo), apresentamos o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, alterando o § 2º, do artigo 153, no qual passa a ser previsto o mesmo prazo constante do CTM, ou seja, 15 dias.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do projeto pelos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal